LEI Nº5.024, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 04 de julho de 2022, aprovou Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989.

Art. 2º. Acrescenta o inciso II no artigo 2º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, com a seguinte redação:

II – Provas de aptidão física, prática e/ou de conhecimentos específicos, quando for o caso.

O artigo 3º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§1º. De acordo com a especificidade do cargo ou emprego público, poderão ser exigidas, no edital do concurso público, além da prova escrita, também provas de aptidão física, prática e/ou de conhecimentos específicos.

§2º. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§3º. A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

I – a adoção, pela banca, de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;

II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§4º. Classificam como provas práticas e de conhecimentos específicos, as provas de datilografia, digitação e conhecimentos práticos específicos, que deverão ter indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Art. 4º. O artigo 8º, da Lei nº 1.822, de 10 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os concursos públicos serão fiscalizados por uma comissão composta por 05 (cinco) empregados públicos da Prefeitura Municipal de Mococa, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos.

Art. 5º. Revogam-se os incisos II a V do artigo 8º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal